Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

I. OBJETIVO

O objetivo desta política é dispor sobre as normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FT/FTP) a ser adotada pela QUELUZ ASSESSOR DE INVESTIMENTOS. ("**QUELUZ INVESTIMENTOS**"), incluindo as rotinas de identificação e cadastro de clientes, que sejam compatíveis com seu porte, volume das transações, natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Dessa forma, a presente Política visa garantir que a QUELUZ INVESTIMENTOS, conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável, com base nos ilícitos definidos pelas Leis nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, nº 9.613 de 13 de março de 1998, nº 13.260 de 16 de março de 2016 e 13.810 de 8 de março de 2019, bem como o Decreto 5.640 de 26 de dezembro de 2005 e com base na Resolução nº 50 de 31 de agosto de 2021 que revogou a Instrução CVM nº 617 de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019 e desta forma evitar que a QUELUZ AAI seja usada como veículo para a prática de operações ilícitas.

II. INTRODUÇÃO E CONCEITOS RELEVANTES

A QUELUZ INVESTIMENTOS é uma empresa independente, atualmente atuando na distribuição de cotas de fundos de investimentos.

Dessa forma, nos contratos de distribuição celebrados com as instituições contratantes, a QUELUZ INVESTIMENTOS se obriga a cumprir os procedimentos de "*Know Your Client*" e aqueles relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Estes procedimentos precisam ser aprovados pela instituição contratante da QUELUZ INVESTIMENTOS, que realizam processos periódicos de *due diligence* nos distribuidores. Esses procedimentos incluem as obrigações relacionadas à obtenção, regularidade e guarda ou acesso à/de documentação cadastral dos clientes, por cinco anos. Os distribuidores devem manter tais informações atualizadas e enviá-las ao administrador fiduciário.

Assim, a QUELUZ INVESTIMENTOS estabelece por esta política seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro com sua divulgação e posterior manual, para os processos aplicáveis, e por demais veículos de comunicação interna, bem como por treinamento, conhecimento de cliente, conhecimento de funcionários, conhecimento de parceiros, consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco, monitoramento de transações e comportamentos de clientes, identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, conforme regulamentação vigente.

Resume-se abaixo os seguintes conceitos:

a) **Lavagem de Dinheiro:** é o processo onde os ganhos decorrentes de atividades ilícitas são ocultados, para depois aparecerem como resultado de operações comerciais legais que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro e aparentar ter origem lícita.

b) **Financiamento ao Terrorismo:** pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas ou ilegal, como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

III. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Há diversos tipos de atividades que configuram atos ilícitos, incluindo as operações de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e as várias modalidades de fraude, como por exemplo, a apropriação indevida de ativos, a adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, a fraude eletrônica, a utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão/manipulação de transações e os registros e demonstrações contábeis.

Por sua vez, as operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, o financiamento ao terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

Dessa forma, a QUELUZ INVESTIMENTOS compreende que todos os comportamentos acima descritos são danosos às suas atividades e às operações realizadas pelos cotistas dos fundos de investimento cujas cotas são por ela distribuídas, bem como à própria sociedade.

IV. DIVULGAÇÃO

Ao divulgar a presente Política, a QUELUZ INVESTIMENTOS almeja dar conhecimento desse processo e assim, inibir a prática de potenciais atividades ilícitas, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a PLD/FT, e que se preocupa em traduzi-la em ações concretas, e que também responsabiliza seus colaboradores.

Qualquer não conformidade com esta Política ou qualquer outra suspeição de ocorrência desses ilícitos, deverá ser comunicada ao Sócio Titular da QUELUZ INVESTIMENTOS, para os procedimentos aplicáveis.

V. ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL

A sócia titular Maria Cristina Sá de Castro Lima é a responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas, e possui pleno acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como às informações a respeito das operações realizadas.

VI. COMUNICAÇÃO AO COAF

Como informado no Ofício Circular nº 1/2017/CVM/SMI/GME, a CVM não inclui, na lista de participantes do mercado de valores mobiliários encaminhada ao COAF, os agentes autônomos, já que a atuação desses se dá, por força do que dispõe a Instrução 497, sempre por meio de um intermediário. Assim, os agentes autônomos não são habilitados para o envio de comunicações ao COAF nem necessitam enviar a declaração anual mencionada no art. 7º-A da Instrução CVM 301. É oportuno alertar, no entanto, que a SMI entende que o agente autônomo tem a obrigação, por força do disposto no art. 10 da Instrução 497, de comunicar ao intermediário contratante as situações que considere atípicas ou suspeitas, além de cumprir as regras dos intermediários ao quais estejam vinculados, inclusive as rotinas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. (Transcrição do item 69 do Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SMI)

VII. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA O SEU CLIENTE E DE SUITABILITY

(I) Conheça seu Cliente

A QUELUZ INVESTIMENTOS atua como preposto de Instituição Contratante, e atua na distribuição de fundos de investimento para público em geral. Os clientes podem aplicar diretamente nos Fundos de Investimento distribuídos pela QUELUZ INVESTIMENTOS ou através de Fundos de Investimentos exclusivos ou restritos a estes clientes.

A QUELUZ INVESTIMENTOS deve estabelecer um processo de "Conheça o seu Cliente", adequado às características e especificidades do negócio de distribuição de cotas de fundos de investimentos, que prevê:

a) A formalização das regras, procedimentos e controles internos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas;
b) O Monitoramento das operações realizadas pelos clientes de acordo com a sua política de investimento e limites contidos nos seus regulamentos e das situações atípicas conforme estabelece a ICVM 301 e alterações posteriores;
c) Identificação quando aplicado, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, atualizada pela redação dada pela Lei 12.683/12, ou a eles relacionados. A análise de clientes/transações deve ocorrer de forma regular e tempestiva e levar em consideração os seguintes fatores: origem e destino dos recursos; reincidência do desenquadramento de perfil; relação da movimentação com o atual comportamento do mercado; notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, OFAC e ONU;
d) Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido (vide item "Critérios para Classificação de Risco);
e) Confirmação anual no mínimo a cada dois anos dos dados cadastrais de seus clientes, podendo haver revisão em período inferior a dois anos de houver algum evento ou demanda que assim justifique;
f) Considerando que a QUELUZ INVESTIMENTOS atua como preposto de Instituição Contratante, essa caraterística de atividade impõe dificuldade de identificação do cliente final, e dessa forma, a instituição envidará seus melhores esforços em situações que ocasionalmente chegarem a seu conhecimento, para que sejam analisadas, e quando aplicado, a decisão de reporte dessas situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 e atualizações posteriores, ou a eles relacionados;
g) O uso de processos como suporte ao exercício da vigilância à Política, tais como, consultas a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, como por exemplo, através do Google, do website da CVM e dos tribunais do estaduais ou qualquer outro relevante e apropriado para a análise em questão, para confirmação de dados e identificação de informações desabonadoras sobre os clientes.
h) Os registros das transações dos fundos de investimentos são mantidos pelo administrador fiduciário e são acessados e consultados pela QUELUZ INVESTIMENTOS para a finalidade de monitoramento.
i) Programa de PLD/FT, mencionado no item 2 acima.

(II) Suitability

A QUELUZ INVESTIMENTOS é um assessor de investimentos, atuando na distribuição de cotas de fundos de investimentos.

Assim, esses procedimentos da QUELUZ INVESTIMENTOS de Conheça seu Cliente e de *Suitability* serão aplicados de acordo com os conceitos das Instituições Contratantes para as quais estiver atuando, além de seguir o Código de Conduta e demais políticas específicas e procedimentos que são contratualmente informados por estas Instituições Contratantes à QUELUZ INVESTIMENTOS, como obrigatórias.

Entretanto, vale ressaltar que para todos os Clientes, isentos ou não desta Política, a QUELUZ INVESTIMENTOS buscará o monitoramento e conhecimento detalhado sobre cada Cliente e seu perfil. Assim, toda a interação comercial é registrada e devidamente arquivada, inclusive as solicitações de movimentações dos Clientes nos fundos de investimento e relatórios de visitas a Clientes. Sendo assim, a QUELUZ INVESTIMENTOS apenas recomenda aqueles fundos de investimentos adequados ao perfil de todos seus

Clientes, mesmo para aqueles aos quais esta Política não se aplica.

Conforme o Art. 10º da Resolução CVM No 30 de 11 de maio de 2021com as alterações introduzidas pela Resolução CVM No 162/2022, a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto, serviço ou operação, ficando a QUELUZ INVESTIMENTOS isenta de realizar controles adicionais de *Suitability,* não se aplica quando:

a) o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, e ainda, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;
b) o cliente for pessoa jurídica de direito público;
c) o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
d) o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida e nesta hipótese, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários. A dispensa prevista aqui prevista não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

Dessa forma, as regras presentes nesta Política estão de acordo com essa Resolução CVM No 30 e as diretrizes estabelecidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, de 01 de julho de 2016, à Deliberação Nº 65 --- Diretrizes para Adequação do Produto, Serviço ou Operação ao Perfil do Investidor (*Suitability*), de 26 de junho de 2015, ambas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "**ANBIMA**") e com os Princípios Éticos e de Conduta editados pela ANCORD, bem como com as regras das Instituições Contratantes.

O relacionamento com Clientes será conduzido pela responsável pela área comercial, tanto no relacionamento do dia-a-dia como na resolução de problemas, sendo que, neste último caso, a responsável pelo *Compliance* deverá estar informada da ocorrência e da solução adotada.

A responsável pelo *Compliance* da QUELUZ INVESTIMENTOS testará, anualmente, o cumprimento desta Política de *Suitability* pelo responsável pela área comercial.

Os profissionais da área comercial tomam ciência e conhecimento referente aos procedimentos descritos nesta Política de *Suitability* quando ingressam na QUELUZ INVESTIMENTOS e recebem treinamento anual. A Responsável pelo *Compliance* mantém o registro de todos os treinamentos realizados.

VIII. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1. Visão Geral

A classificação de risco afeta o processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações, que devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Em conceitos gerais, são considerados os seguintes critérios: Localização Geográfica do cliente – pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;

a. Tipo de atividade do cliente --- risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente;
b. Reputação informada e/ou analisada do cliente
c. Identificação de novos produtos apresentados que possuam maior grau de risco;
d. Adoção de melhores esforços para identificação de representante ou procurador do cliente que seja pessoa politicamente exposta;

De acordo com a regulamentação aplicável, a QUELUZ INVESTIMENTOS e seus Colaboradores devem conhecer o perfil de risco do Cliente sujeito a esta Política antes de recomendar qualquer tipo de produto ou serviço, que, atualmente, na QUELUZ INVESTIMENTOS, aplica-se somente a recomendação de fundos de investimento.

Com isso, todos os possíveis clientes classificados como de alto risco, serão monitorados de forma mais próxima e constante estando sujeitos a uma reavaliação, até que seja observada melhora em sua classificação.

2. Perfil de Risco do Cliente

A avaliação e classificação do Cliente em categorias de perfil de risco dar-se-á através da coleta de informação por meio dos Questionários de *Suitability* os quais serão aplicados em conjunto com as Fichas Cadastrais antes do primeiro aporte do Cliente, e deverão ser preenchidos e assinados pelo próprio Cliente. A QUELUZ INVESTIMENTOS utiliza somente o modelo de Questionário de *Suitability e de* Ficha Cadastral da Instituição Contratante.

O Questionário de *Suitability* deve ser atualizado pelo Cliente e reavaliado pelo responsável pela área comercial da QUELUZ INVESTIMENTOS pelo menos a cada 2 (dois) anos. Sendo certo que atualização e reavaliação poderão ser feitas a qualquer momento, inclusive a pedido do próprio Cliente, sendo consideradas válidas as informações constantes do último Questionário de *Suitability* respondido e assinado.

Através das respostas fornecidas pelo Cliente no Questionário de *Suitability* o responsável pela área comercial verificará se:

- O produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do Cliente;
- A situação financeira do Cliente é compatível com o fundo de investimento; e
- O Cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao fundo de investimento. Com relação ao Cliente pessoa jurídica, esta questão será aplicada ao responsável que toma a decisão de investimento pelo Cliente.

O perfil de risco do Cliente é calculado pelo responsável pela área comercial através da metodologia de pontuação definida pela Instituição Contratante, com base nas respostas obtidas no Questionário de *Suitability* fornecido pelo Cliente. Cada resposta possui uma pontuação correspondente e o somatório dos pontos de todas as questões permite a definição do perfil de risco do Cliente.

De acordo com a ICVM 539/13, Fundos de Pensão e Seguradoras não tem obrigatoriedade de aplicação das regras e demandas sobre Questionário de *Suitability*

3. Perfil de Risco dos Fundos de Investimento

A Instituição Contratante é a responsável pela categorização dos fundos de investimento que a QUELUZ INVESTIMENTOS recomenda de acordo com seu nível de risco. A relação de investimentos distribuídos pela QUELUZ INVESTIMENTOS e suas respectivas classificações encontram-se na Tabela de Classificação de Fundos de Investimento abaixo:

4. Enquadramento do Perfil dos Clientes vis-à-vis o Perfil dos Fundos de Investimento QUELUZ INVESTIMENTOS

É vedado aos Colaboradores da QUELUZ INVESTIMENTOS recomendar produtos ou serviços a Clientes quando:

- O perfil do cliente não for adequado ao fundo de investimento
- Não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- As informações relativas ao perfil do Cliente não estiverem atualizadas.

Entretanto, se o Cliente solicitar a realização de operações nas situações acima, o responsável pela área comercial antes do primeiro aporte do Cliente nos produtos ou serviços, devem:

- Alertar o Cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- Obter declaração expressa do Cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil através da coleta do Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability fornecido pela Instituição Contratante devidamente assinado pelo Cliente.

O Termo de Ciência de Desenquadramento de *Suitability* fornecido pela Instituição Contratante é aplicável ao primeiro aporte no fundo de investimento, e não possui prazo de prescrição determinado. Porém, caso o Cliente resgate a totalidade de seus recursos dos fundos de investimento, quando solicitar uma nova aplicação, será necessária a assinatura de um novo termo. Vale ressaltar que o Termo de Ciência de Desenquadramento de *Suitability* permite que o Cliente invista no fundo de investimento desejado, porém, não permite que a QUELUZ AAI recomende o fundo de investimento não enquadrado no perfil de risco do cliente.

O responsável pela área comercial é o responsável por monitorar o enquadramento do perfil dos Clientes vis-à-vis a categoria dos fundos de investimento e gerenciar ocorrências de desenquadramento. Sendo que, entende-se por desenquadramento, as situações as quais o Cliente ordena a realização da primeira operação com determinado fundo de investimento nas situações vedadas descritas no primeiro parágrafo desta seção. Vale ressaltar que se considera primeira operação com determinado produto ou serviço o primeiro aporte em um determinado fundo de investimento, mesmo que este seja de uma mesma categoria que o Cliente já tenha investido.

Ao longo do tempo, pode ocorrer alteração da classificação de perfil de risco do fundo de investimento, ou mesmo, alteração na classificação no perfil do Cliente, acarretando o desenquadramento com relação a posição já detida. Nestas situações, o responsável pela área comercial alertará o Cliente sobre sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, que poderão optar por:

- Resgatar a posição, quando possível;
- Assinar o Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability; ou
- Atualizar o perfil através do preenchimento de um novo Questionário de Suitability.

A avaliação de enquadramento do fundo de investimento sugerido ao Cliente ou solicitado por ele é realizada com auxílio do sistema da Instituição Contratante, que é usado como ferramenta pelo responsável pela área comercial da QUELUZ INVESTIMENTOS para verificar se o perfil de risco do Cliente é adequado ao investimento, a entrega dos documentos necessários e se há algum tipo de desenquadramento.

5. Cadastramento Queluz Investimentos

O responsável pela área comercial da QUELUZ INVESTIMENTOS é também o responsável por obter e analisar a Ficha Cadastral, Termo de Adesão, documentação suporte comprobatória dos Clientes nos termos da Resolução CVM No 50 de 31 de agosto de 2021 e quando aplicável o Questionário de *Suitability*, antes de aceitar o primeiro aporte nos fundos de investimento, devendo ainda coordenar a atualização dos dados cadastrais dos Clientes, o que ocorrerá, salvo nas exceções mencionadas abaixo, em intervalos de no mínimo, 2 (dois) anos.

Sempre que o novo cliente da QUELUZ INVESTIMENTOS já possuir cadastro válido na Instituição Contratante a QUELUZ INVESTIMENTOS encaminhará à Instituição Contratante uma carta pedido e se necessário, outra de cobrança, solicitando a disponibilização das informações cadastrais necessárias à formação e completude de seu cadastro. Caso, por alguma razão, mesmo após o envio das cartas acima, a formação ou completude do cadastro de novos clientes se torne difícil ou impraticável a QUELUZ INVESTIMENTOS agravará o risco desse cliente e será considerada a aplicação de demais procedimentos.

Todos os Clientes considerados de alto **risco** deverão ser acompanhados e deverão ter seu cadastro atualizado de forma mais rigorosa internamente.

O responsável pela área comercial também é o responsável pelo contato e pelo relacionamento do dia-a-dia com os Clientes, sendo certo que, sempre que houver alguma suspeita de fraude, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, corrupção, assim como o financiamento ao terrorismo, a Responsável pelo *Compliance* deverá ser informada imediatamente e reportar ao Gestor correspondente.

A QUELUZ INVESTIMENTOS adotará a lista de documentos cadastrais e os modelos de Ficha Cadastral, Termo de Adesão e Questionário de *Suitability* da Instituição Contratante de cada fundo de investimento distribuído.

Antes do início do relacionamento com o Cliente e ao menos a cada 2 (dois) anos durante o período de renovação cadastral, o responsável pela área comercial conduzirá uma avaliação dos investidores com base em pesquisas reputacionais (resultados de pesquisa no Google, Lista OFAC) e verificará o histórico de solicitação de movimentações do Cliente.

Os Clientes com as características abaixo listadas, e/ou em que seus representantes possuam tais características, necessitarão de reavaliações, no mínimo, anuais ou até mais frequentes, estando também estarão sujeitos a aprovação pela Responsável pelo Compliance:

- Clientes envolvidos no comércio de artes e antiguidades, joias, pedras e mentais preciosos, do fomento mercantil, loterias, bens de luxo ou alto valor, comércio de automóveis, aeronave e embarcações, templos e outras entidades religiosas, ONGs ou atividades que envolvam grande volume de recursos

em espécie;

- Clientes residentes em países considerados de alto risco pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), conforme lista disponível no website http://www.fatf---gafi.org/countries/#high risk;
- Clientes considerados Pessoas Politicamente Expostas ("PPE"), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado cargos, empregos ou funções públicas relevantes nos últimos cinco anos, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores;
- Clientes investidores não---residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para
- Clientes private banking;
- Clientes Fundo de pensão de entidades públicas, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar – RPC; e/ou
- Clientes que recusem a fornecer informações ou atualizar seus dados cadastrais.

Os Clientes que não apresentam as características acima, precisam ser aprovados apenas pelo responsável da Área Comercial.

Adicionalmente, é de se enfatizar que grande parte dos clientes que estão sob o regime RPPS, acima relacionado, podem não ser considerados investidores qualificados e ou profissionais e dessa forma precisarão responder obrigatoriamente o questionário de Suitability.

A QUELUZ INVESTIMENTOS manterá arquivado ou acessível junto ao administrador, de forma eletrônica, digitalizada ou física, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da última recomendação prestada ao Cliente, ou da última operação realizada pelo Cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, os seguintes documentos:

- Ficha Cadastral, Questionário de Suitability, e quando aplicável, o Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability, todos preenchidos e assinados pelo Cliente;
- Alerta enviado ao Cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, quando aplicável;
- Evidência da análise de classificação de risco dos Clientes; e
- Evidência do monitoramento do enquadramento do perfil dos Clientes *vis-a-vis* a categoria do produto e serviço.

IX. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR

Na contratação de colaborador, o sócio titular responsável, acima identificado, que também é o responsável pelo processo de *Compliance* será também responsável legal pela contratação e a cada dois anos, pela análise reputacional dos eventuais Colaboradores. Para a realização da análise, o novo Colaborador deverá consentir, por escrito, às pesquisas realizadas com seu nome e dados pessoais. As pesquisas terão caráter objetivo e a finalidade exclusiva de evitar o envolvimento indevido da QUELUZ INVESTIMENTOS em atividades ilícitas como fraude, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, corrupção.

Cada colaborador assinará um termo de ciência e leitura dessa política, em que atestará sua ciência e seu compromisso de plena aderência aos termos desta política.

X. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Todo novo prestador de serviço da QUELUZ INVESTIMENTOS que atuam ou possam atuar em nome desta (tais como empresas de recursos humanos, tecnologia e contabilidade e escritórios de advocacia e consultoria), e até antes da renovação de contrato destes prestadores de serviço, será submetido pela QUELUZ INVESTIMENTOS à análise com vistas à aprovação da Responsável pelo Compliance mesmo antes de sua contratação.

A Responsável pelo Compliance deve realizar a análise reputacional através do Google, do website da CVM e dos tribunais do estado do São Paulo ou qualquer outro endereço relevante e apropriado para a análise em questão, para confirmação de dados e identificação de informações desabonadoras com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada a cada prestador de serviço, sobretudo aquelas referentes à lavagem de dinheiro e envolvimento com corrupção.

XI. PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS

A Responsável pelo Compliance deve, conforme requerido pelo artigo 9º da ICVM 301, realizar análise prévia de novas tecnologias, serviços e formas e processos diferentes do mesmo produto com objetivo de identificar vulnerabilidade para garantir que a QUELUZ INVESTIMENTOS não seja usada de forma equivocada para lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e corrupção.

Desta forma, novas tecnologias, serviços e produtos devem ser enviados à análise e aprovação da Responsável pelo Compliance antes de serem lançados e/ou implementados.

XII. CAPACITAÇÃO E PROGRAMA DE TREINAMENTO

A QUELUZ INVESTIMENTOS mantém programa de treinamento contínuo e periódico para seus colaboradores, sobretudo aos que tenham acesso direto e indireto aos processos correspondentes e que participem do processo de decisão das operações que ensejem o risco de lavagem de dinheiro destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos relativos à PLD/FT e a viabilizar melhores condições de proteção à Instituição, evitando assim, potenciais riscos; financeiro, regulatório, legal e reputacional e de imagem.

O treinamento deve cobrir tópicos de identificação e prevenção de casos de PLD/FT, a legislação e as regulamentações em vigor no Brasil e no mercado internacional, a identificação e conhecimento dos clientes, a definição e identificação de PPE e investidores não-residentes, as formas de comunicação às autoridades competentes, a documentação e manutenção dos registros, as penalidades à QUELUZ INVESTIMENTOS pelo eventual não cumprimento das normas aplicáveis e as medidas disciplinares cabíveis, dependendo do caso.

O treinamento poderá ser preparado em tópicos ou lâminas, por exemplo, pode ser ministrado por entidade terceirizada, mas deve ser preferencialmente presencial. Ao seu final deve ser obtida uma lista de presença, o certificado de participação e a guarda do material utilizado como evidências.

A Responsável pelo *Compliance* determina com base nesse monitoramento a necessidade e periodicidade dos treinamentos, que deve ser no mínimo, anual, assim como quais profissionais devem estar envolvidos, tudo de acordo com a análise dos riscos a que a QUELUZ INVESTIMENTOS esteja exposta, tendo em vista os serviços que esteja efetivamente performando, bem como a base de clientes e estrutura interna.

Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança

na exposição do risco de lavagem de dinheiro na operação, ou por alteração quanto ao alvo de mercado da QUELUZ INVESTIMENTOS, bem como se houver alteração nas ferramentas e sistemas de tecnologia da informação.

XIII. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Todos os colaboradores da QUELUZ INVESTIMENTOS, funcionários e similares, incluindo prestadores de serviço, independente do título, função ou posição, devem observar a legislação e regulamentações sobre PLD/FT, desta Política e os procedimentos das áreas da QUELUZ INVESTIMENTOS para prevenção e combate a essas práticas. O não cumprimento da legislação em vigor pode resultar em penalidades civil e criminais, assim como, a não observância por um Colaborador pode acarretar, ainda, em medidas disciplinares, incluindo o seu desligamento.

Todos são responsáveis por garantir a aderência das operações de suas áreas a esta Política e por estabelecer normas e procedimentos adicionais, quando necessário, devendo endereçar diretamente ao *Compliance.*

A responsável pelo *Compliance* é responsável por conduzir de forma independente revisões anuais, ou em outra periodicidade, se necessário, e avaliar, entre outras, a efetividade e atualidade desta Política e dos procedimentos implantados. Os resultados dessas revisões bem como quaisquer sugestões de medida corretiva devem restar registradas junto ao Sócio Titular da QUELUZ INVESTIMENTOS.

XIV. VIGÊNCIA

O presente documento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

XV. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES OBJETIVAS E DIRETAS

- Cadastro: Obter do cliente as informações mínimas necessárias para avaliação de sua situação econômico-financeira, perfil e adequação ao regulamento e objetivo dos fundos de investimentos;
- Comercial: Contribuir para a obtenção das informações suficientes e necessárias do cliente e
- atestar sua veracidade;
- Controles Internos: Apurar a compatibilidade das movimentações de clientes com a situação econômico-financeira declarada, assim como monitorar o perfil de suas movimentações;
- Sócio Titular: Reportar ao (s) órgão (s) competente (s) eventuais operações com indício ou
- suspeição de lavagem de dinheiro.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os documentos relativos ao cadastro de cliente, ao monitoramento de PLD/FT e eventuais comunicações ao(s) órgão(s) competentes devem ser mantidos arquivados por prazo não inferior à 5 (cinco) anos;

O prazo acima definido deve ser considerado também a partir do encerramento do relacionamento com o cliente.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade n° xxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o n°xxxxxxxxx, declaro, neste ato:

- ter recebido cópia das Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("PLD/FT"), de Conheça seu Cliente ("KYC") e de Atualização de Cadastro de Clientes, destinadas aos colaboradores da QUELUZ AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS EIRELI ("QUELUZ");
- ter conhecimento do inteiro teor das Políticas acima nominadas e estar de pleno acordo, comprometendo- me a cumprir integralmente as orientações nelas contidas.
- ter conhecimento de que o (a) Responsável pelo *Compliance* e o Sócio Titular da QUELUZ analisarão as infrações a essas Políticas, deliberando sobre as correspondentes penalidades, que poderão inclusive acarretar no desligamento do quadro de funcionários da organização, sem prejuízo de poder responder pessoalmente civil e criminalmente pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos do documento em questão.

São Paulo, xxx de xxxxx de 20xx

Nome do Colaborador